



**LEI MUNICIPAL Nº 094/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

“Dispõe sobre a conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritirana e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público de Buritirana (STEESPUB) e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica convertido em lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buritirana e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e no Serviço Público de Buritirana (STEESPUB), conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

“ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, servimo-nos do presente para apresentar uma Contraproposta a proposta de Acordo Coletivo 2022-2023, nos seguintes termos:

**DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Contraproposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos dos os servidores públicos efetivos Profissionais da Educação Pública do Município de Buritirana, nos termos especificados abaixo.

**DO REAJUSTE DE SALÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** À partir da aprovação da presente contraproposta pela categoria e consequente conversão em Lei Municipal as remunerações dos profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação de Buritirana serão as constantes na tabela abaixo:

Carreira	Perc. de Reajuste	Salário Base	Gratificação (Art. 48, Seção I, 'b', do PCCS)	Valor Final
Professor 20h I	18%	R\$ 1.702,83	R\$ 657,29	<b>R\$ 2.360,13</b>
Professor 25h I	18%	R\$ 2.128,53	R\$ 821,61	<b>R\$ 2.950,14</b>
Professor 40h I	18%	R\$ 3.405,76	R\$ 1.314,62	<b>R\$ 4.720,39</b>
Professor 20h II	18%	R\$ 1.986,47	(não aplica)	<b>R\$ 1.986,47</b>
Professor 25h II	18%	R\$ 2.413,45	(não aplica)	<b>R\$ 2.413,45</b>
Professor 40h II	18%	R\$ 3.972,94	(não aplica)	<b>R\$ 3.972,94</b>

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de cumprimento do piso considera-se o vencimento base do profissional do magistério, somado à gratificação por habilitação ou titulação prevista no inciso II, parágrafo primeiro, artigo 45, da Lei Municipal nº 144/2009.



**Parágrafo Segundo.** Com a concessão dos reajustes previstos na tabela acima o Município garante o cumprimento integral do Piso Nacional do Magistério para o ano de 2022.

**Parágrafo Terceiro.** As demais gratificações que porventura o profissional tiver direito (progressão de classes, quinquênios, etc.) incidirão sobre o salário base, excluindo-se do cálculo o valor pago a título de gratificações por habilitação ou titulação.

### **DO VALE-ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Município concederá aos profissionais do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação de Buritirana reajuste de **15,61% (quinze vírgula sessenta e um por cento)** sobre o valor do vale-alimentação pago atualmente.

### **DA PROGRESSÃO SALARIAL E MUDANÇA DE NÍVEL**

**CLÁUSULA QUARTA.** Para fins de contagem do tempo da progressão salarial continuarão a ser aceitos os Certificados referentes aos cursos ofertados pelo próprio Município sem que, especificamente para estes, seja exigida ficha específica de frequência no mencionado evento.

**Parágrafo Primeiro.** A exceção estabelecida no *caput* também se aplica aos cursos de formação continuada e pós-graduações ofertados por instituições públicas de ensino superior, tais como Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Federal do Maranhão.

**Parágrafo Segundo.** A contabilização desses cursos, palestras ou eventos para fins de formação continuada será sempre precedida de apresentação do respectivo Certificado de Conclusão, sendo desnecessário tão somente a apresentação de documento de frequência quando o mesmo for realizado nas formas previstas no *caput* e §1º, tendo em vista que para estes casos a própria emissão do Certificado faz presumir a participação do servidor.

**CLÁUSULA QUINTA.** O Município de Buritirana compromete-se a, sempre que provocado, fornecer ao STEESPUB as informações referentes ao andamento dos requerimentos de implantação das progressões/mudanças de nível.

### **DA LICENÇA-PRÊMIO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O calendário de gozo e fruição da Licença Especial (Licença Prêmio) levará em consideração o rodízio de servidores beneficiados, na forma prevista no Decreto nº 018/2017, sempre no intuito de evitar que em eventual divisão do tempo de gozo o servidor possa ter seus dois períodos atingidos pelo recesso e férias de dezembro e janeiro.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º/04/2022 (primeiro de abril de dois mil e vinte e dois) à 31/03/2023 (trinta e um de março de dois mil e vinte e três), retroagindo



seus efeitos, no tocante à concessão de reajuste de remuneração, a 1º/01/2022 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois).

**Parágrafo Primeiro.** O valor da diferença salarial referente aos meses trabalhados de janeiro e fevereiro de 2022, decorrentes da presente contraproposta, serão pagos em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira em abril e a segunda em maio do corrente ano.

#### **DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL**

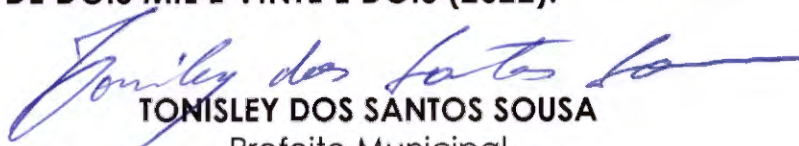
**CLÁUSULA OITAVA.** O Município de Buritirana, firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal de Vereadores o presente Termo de Acordo, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo."

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão efetivadas por conta e observância das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Buritirana, constantes no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/01/2022 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois).

**Art. 4º.** Respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM VINTE E NOVE (29) DE MARÇO (03) DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).**

  
**TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**  
Prefeito Municipal